



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 60/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 76/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ ALEXANDRE DE SÁ FERRAZ MOURA MANIÇOBA, DATADO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Floresta – PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água no Município de Floresta-PE, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento, bem como sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Floresta
Casa Benício Ferraz

Sabemos que a distribuição de água ocorre sob pressão nos canos. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que é inaceitável é que o consumidor pague por esse ar, como se fosse água, e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pela distribuidora. Tem se tornado comum observarmos que, antes da água conseguir passar pela tubulação de nossas residências, acaba entrando muito ar na rede de distribuição e esse ar passa pelos hidrômetros, que, por conseguinte, acaba sendo pago pelo consumidor. Entendemos a revolta de cada consumidor, uma vez que se trata de uma situação absurda e injusta, afinal de contas é ele quem paga para receber água e, de fato, acaba pagando pelo ar.

Diante desta realidade, a concessionária deveria efetuar a instalação de equipamento inibidor de ar, visando evitar que ele passe pelo hidrômetro do consumidor.

Há informações sobre estudos realizados em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, acerca do surgimento de bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável, do valor da conta, pois, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões fazem funcionar o hidrômetro, inclusive de uma forma naturalmente mais livre do que quando há somente água. Ao iniciar o fornecimento, a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede. Com isso, lesa o consumidor.

Não por acaso o PROCON vem registrando queixas em todo o território nacional contra as concessionárias, através de casos relacionados à ocorrência de ar nas tubulações.

A instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água, certamente representaria uma economia significativa nas contas de água.

Cabe registrar que, recentemente, foram publicadas Leis similares em vários municípios do nosso País, oriundas de Projetos de Lei do Legislativo Municipal, tornando-se uma alternativa para o combate à fraude e ao pagamento indevido de consumo de ar e dando ao consumidor a prerrogativa de instalação e redução do valor de sua conta de água.

Gabinete do Presidente, 21 de outubro de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente